



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 026 2021

Pajeú, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos encaminho-lhe o Projeto de Lei nº _____, de 12 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre medidas para fins de equilíbrio dos gastos de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pajeú e dá outras providências.”*

Tal Projeto de Lei mostra-se importante para fins de garantir o equilíbrio das contas públicas municipais, preservando o salário dos servidores em dia e novos investimentos que estão sendo planejados para Pajeú-PI.

Desta forma, solicitamos análise e consequente aprovação do Projeto de Lei em apreço por ser uma medida importante e necessária.

Cláudio Pereira dos Santos
CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pajeú-PI

Excelentíssimo Senhor

ESMARAGNO DE SÁ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Pajeú-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2021

Dispõe sobre medidas para fins de equilíbrio dos gastos de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pajeú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.22, *caput*, da Lei Complementar nº 002, de 06 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A promoção é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, obedecidos aos critérios de merecimento e antiguidade, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao limite máximo de aumento previsto nesta Lei.

(...)

Art.2º A Lei Complementar nº 002, de 06 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do art.22-A nos seguintes termos:

Art.22-A Respeitado o direito adquirido, a partir da publicação desta Lei, novos aumentos decorrentes de promoção seja por merecimento ou antiguidade e os aumentos decorrentes do adicional por tempo de serviço previsto no art.62 Lei Complementar nº 002, de 06 de maio de 2013, estão sujeitos, seja em conjunto, seja individualmente, ao teto máximo de 18% (dezoito por cento) de aumento incidente sobre o vencimento básico do cargo.

Parágrafo único. O teto máximo de aumento de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo vale em qualquer das situações previstas nesta Lei e não implica em redução de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

remuneração daqueles servidores que superaram esse teto antes da publicação desta Lei.

(...)

Art.3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

